



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 023/2022**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)**

Contrato para desenvolvimento de software totalmente web de Controle de Processos, Gestão de Contratos, Atendimento ao Cidadão e Fornecedores, Gestão Eletrônica de Documentos e Gestão de E-mails integrados ao sistema, inclusos implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem e armazenamento de dados, para atender ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado/HERSO.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

**D. S. QUELUZ DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.972.104/0001-82, sediada na Rua Francisco Palazzo, s/n, Qd. 03, Lt. 02, Setor Teófilo Nonato, no município de Paranaiguara (GO), CEP 75880-000, neste ato representado pela sua sócia administradora **DIVOENE SOARES QUELUZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF nº. 324.274.331-87 e RG nº. 2141485 – 2ª Via - PC/GO, residente e domiciliada no município de Paranaiguara (GO), a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se a Carta Cotação n.º 153/2022 - IPGSE e seus anexos, constante do Processo nº 2711/2022.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*(fim desta página)*

## I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para desenvolvimento de software totalmente web de Controle de Processos, Gestão de Contratos, Atendimento ao Cidadão e Fornecedores, Gestão Eletrônica de Documentos e Gestão de E-mails integrados ao sistema, inclusos implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem e armazenamento de dados, atendendo às demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO e demais ajustes.

### I.1- DESCRIÇÃO E REQUISITOS GERAIS

<b>LOTE 1</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Software de Controle de Processos Web	SERVIÇO MENSAL	27.000,00 (Vinte e sete mil reais)	324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)
2	Software de Gestão de Contratos Web			
3	Software de Atendimento ao Cidadão e Fornecedores Web			
4	Software de Gestão Eletrônica de documentos			
5	Gestão de E-mails integrados com sistema			
6	Hospedagem e Armazenamento de Dados			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)</b>

2. Os sistemas deverão operar em Ambiente Web e os aplicativos requisitados neste ambiente deverão ser executados a partir de aplicações implementadas em datacenter sob responsabilidade da Contratada.

2.1. Entende-se por aplicação WEB, de uma forma geral, sistemas de informática projetados para utilização através de um navegador, por meio da intranet ou internet, de forma ágil e segura, assim como do uso de aplicativos mobiles (app) para dispositivos portáteis (smartphones, tablets, etc.), sem a necessidade de



instalação de ferramentas adicionais e/ou acessórias nas estações de trabalho (workstation) ou lado cliente da aplicação.

3. Por questões de compatibilidades os sistemas devem utilizar linguagem que possibilite a integração total dos Sistemas, trabalhando em plataforma única, bem como não possuir seu desenvolvimento por terceiros, e outras relevâncias relacionadas à conveniência administrativa como a padronização e condições para implementações e implantações caso seja necessário.
4. Por motivos de segurança de aplicações WEB não será permitida a integração através de aplicações que utilizem o recurso NPAPI (Java Runtime, Silverlight ou outros plug-ins web), dos navegadores de internet. Não serão aceitos sistemas de plataforma desktop operando por meio de "emulador" em navegadores WEB.
5. Por motivos de segurança de aplicações WEB não poderão ser utilizados nenhum recurso tecnológico do tipo runtimes e plugins, exceto quando em casos tecnicamente comprováveis ou quando houver a necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos. Exemplo: leitores biométricos, impressoras, leitores e-CPF/e-CNPJ, leitores ópticos ou outros quaisquer, etc.
6. Obrigatoriamente todas as aplicações que terão usuários externos deverão ser na interface WEB, tais como: fornecedores, funcionários, pacientes, empresas, etc.
7. A Contratada deverá ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na administração, em especial na geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, com padronização visual e técnica de processos e soluções, processos encadeados e uma solução que seja capaz de abranger todas as áreas.
8. A Contratada deve igualar, uniformizar e padronizar todos os processos internos, atendendo a todas as rotinas e funções necessárias para a gestão moderna e eficiente do IPGSE.
9. Os programas ou módulos apresentados pelos proponentes deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte, inclusive a sua total integração e plataforma única, podendo sofrer alteração na nomenclatura indicada.

## **1.2- REQUISITOS OPERACIONAIS – SOFTWARE DE CONTROLE DE PROCESSOS**

10. O Módulo de Controle de Processos deve possibilitar o registro de qualquer tipo de documento, com registro do seu recebimento e tramitações, inclusive possibilitando o processo em formato totalmente digital (no-paper), até seu encerramento, fornecendo informações rápidas e confiáveis, devendo apresentar as seguintes características ou possibilidades:

- 10.1. Permitir a inserção de quaisquer documentos em formato digital;
- 10.2. Permitir a Assinatura Digital dos Documentos anexados ao Protocolo;
- 10.3. Para assinatura dos documentos, permitir o uso de Certificados Digitais e/ou assinaturas de Sistema;

- 10.4. Possibilitar a emissão dos Documentos anexados ao Protocolo, tais como as assinaturas digitais contidas (certificado digital e/ou assinatura de sistema), em um único arquivo (pdf);
- 10.5. Possibilitar a Tramitação do processo através de Autorização de regularidade (Aprovado ou Reprovado), bloqueando a tramitação caso não for aprovado a regularidade.
- 10.6. Permitir gerar Certidão de Regularidade pelo próprio sistema, podendo anexar e assinar ao próprio processo;
- 10.7. Possuir opção de Aprovar /Reprovar, que aprova a regularidade e encaminha o processo para a próxima repartição ou retorna caso reprovado;
- 10.8. Permitir a parametrização da sequência da numeração dos processos podendo ser por ano e espécie;
- 10.9. Possibilitar o controle do histórico dos processos em toda a sua vida útil;
- 10.10. Possibilitar o acesso ao processo através de código, nome do requerente, CPF / CNPJ;
- 10.11. Propiciar ajuste na tramitação;
- 10.12. Permitir registrar os pareceres sobre o processo histórico de cada trâmite sem limite de tamanho de parecer;
- 10.13. Manter e mostrar o registro de funcionário data de todo cadastramento dos processos em trâmite;
- 10.14. Possibilitar que cada departamento registre ou consulte os processos sob sua responsabilidade;
- 10.15. Permitir controlar toda tramitação dos processos dentro da instituição, entre usuários e departamentos que possuam acesso aos programas;
- 10.16. Possibilitar o envio e recebimento on-line dos processos com controle de senha / usuário;
- 10.17. Possibilitar consultas diversas por número de processo, por requerente, por setor / departamento / secretaria, por assunto;
- 10.18. Permitir a impressão de etiqueta de protocolização do documento;
- 10.19. Emitir relatórios controlando os documentos que estão em andamento, parados ou arquivados;
- 10.20. Emissão de relatório de processos por tempo de atraso na tramitação;
- 10.21. O sistema deverá possibilitar a utilização via WEB ou cliente servidor ao mesmo tempo sem prejudicar sua consistência;
- 10.22. Possuir rotina de cadastramento automática de fornecedores via RFB;
- 10.23. Configurar assinaturas dos documentos impressos automaticamente por meio de QR-CODE.
- 10.24. Permitir cadastramento de solicitações de serviços via Web;

- 10.25. Permitir assinatura de documentos do processo digital em massa;
- 10.26. Possuir rotina de autorização dos processos digitais;
- 10.27. Possuir ferramenta para consulta/validação de autenticidade dos documentos e/ou assinaturas digitais existentes no processo digital

### **I.3- REQUISITOS OPERACIONAIS – SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTRATOS**

11. O Módulo de Gestão de Contratos deve possibilitar o acompanhamento de toda gestão de contratos envolvendo as etapas de preparação até a finalização do vínculo, interligando com o sistema de protocolo, devendo apresentar as seguintes características ou possibilidades:

- 11.1. Permitir controlar toda contratação efetuada, proveniente ou não das cartas cotação, acompanhando o processo desde a solicitação até a entrega do bem/serviço ao seu destino;
- 11.2. Possibilitar o gerenciamento dos fornecedores através de consulta aos processos ou itens de cartas cotação e as compras efetuadas ou serviços executados;
- 11.3. Permitir o controle das despesas realizadas e a realizar de mesma natureza, para que não ultrapasse os limites legais;
- 11.4. Permitir o cadastramento e o controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, por ocasião do Cadastro de Fornecedores junto ao Cadastro Geral;
- 11.5. Permitir consulta aos preços de materiais ou por fornecedores, praticados anteriormente;
- 11.6. Permitir a emissão da autorização de compra ou serviços;
- 11.7. Emitir relatórios de compra e serviço;
- 11.8. Possibilitar compartilhamento de informações dos módulos;
- 11.9. Utilizar registro geral de fornecedores, desde a geração do documento de "Certificado de Registro Cadastral", controlando o vencimento de documentos;
- 11.10. Manter informações cadastrais de sócios, representantes, contato e conta bancária dos fornecedores;
- 11.11. Controlar através de relatórios os contratos que estiverem a vencer, tanto para vigência como pagamentos;
- 11.12. Possuir rotina de notificação automática de vencimento de contratos e aditivos;
- 11.13. Permitir lançamento de realinhamentos de preços;
- 11.14. Controlar as certidões vencidas ou a vencer dos fornecedores;
- 11.15. Registrar e controlar os contratos (objeto, valor contratado, vigência) e seus aditivos, reajustes e rescisões, bem como o número das notas de empenho;
- 11.16. Registrar a rescisão do contrato indicando motivo e data;



- 11.17. Permitir a cópia de contratos de forma a evitar redigitação de dados de processos similares;
- 11.18. Permitir a integração com o sistema de contabilidade e cotação;
- 11.19. Permitir consulta aos saldos orçamentários e financeiros;
- 11.20. Possuir integração com sistema de compras eletrônicas.

#### **I.4- REQUISITOS OPERACIONAIS – SOFTWARE DE ATENDIMENTO AOS FORNECEDORES**

12. O módulo de Atendimento aos Fornecedores deverá permitir o acesso via WEB para acompanhamento dos serviços prestados pelo IPGSE:
- 12.1. Disponibilizar aos fornecedores acesso a tramitação dos processos;
  - 12.2. Permitir aos fornecedores assinarem contratos por meio da internet;
  - 12.3. Permitir o envio de forma automática de documentos como Notas fiscais, certidões e afins;
  - 12.4. Possibilitar aos fornecedores a emissão de documentos como extrato de processos, autenticação de contratos;
  - 12.5. Possibilitar ao fornecedor protocolar qualquer tipo de solicitação.

#### **I.5- REQUISITOS OPERACIONAIS – SOFTWARE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**

13. Deverá o sistema permitir o acesso via WEB gestão e armazenando de documentos:
- 13.1. O sistema deve permitir consulta pelo administrador, funcionar totalmente via WEB e ser compatível com Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome;
  - 13.2. Deve funcionar sem a necessidade de instalação de nenhum software na máquina dos usuários, exceto na visualização de PDF, que necessitará de software externo;
  - 13.3. Deve possibilitar integração com sistemas externos através de Web Services e/ou API's;
  - 13.4. Deve suportar o armazenamento de arquivos em servidores distribuídos fisicamente, com segurança de acesso;
  - 13.5. Deve permitir integração de autenticação no sistema através de tabelas do banco de dados, integradas ao Microsoft Active Directory Server (AD) ou servidores LDAP.;
  - 13.6. Deve ser distribuído totalmente em português inclusive os manuais;
  - 13.7. Deve possuir Workflow nativo sem necessidade de software de terceiros;
  - 13.8. Deve ter suporte à Certificado Digital padrão ICP-Brasil, permitindo autenticação, assinatura, verificação de assinatura e carimbo de tempo;
  - 13.9. Deve possuir ambiente multiusuário, com senha e direitos de acesso;

- 13.10. Deve permitir notificação automática de ações pendentes aos usuários através do sistema e correio eletrônico;
- 13.11. Deve informar as atividades pertinentes ao usuário na tela de entrada, alertando aos usuários quanto às atividades a vencer e indicar visualmente as já atrasadas;
- 13.12. Deve exibir somente as funcionalidades que podem ser acessadas pelo usuário conforme seu perfil de acesso;
- 13.13. Deve gerar trilhas de auditoria com registro das transações efetuadas que permita identificar quem realizou as operações, com data, hora e local, com consulta possível apenas para administradores ou em módulo de administração;
- 13.14. Deve permitir a geração de relatórios em PDF e o envio automático deste por e-mail aos usuários do sistema;
- 13.15. Deve armazenar logs de erro em tentativas de envio de e-mails pelo sistema.
- 13.16. Deve informar ao usuário quando sua senha está expirada, solicitando o cadastro de uma nova senha;
- 13.17. Deve ser registrada em log toda exceção ocorrida na aplicação;
- 13.18. As camadas de servidor de aplicações bem como a camada de armazenamento devem ter arquitetura para escalar milhares de usuários bem como milhões de documentos armazenados. A arquitetura destas camadas deve poder ser instalada na forma de tolerância a falhas (alta disponibilidade).

#### **I.6- REQUISITOS OPERACIONAIS – HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DE DADOS**

14. Para o perfeito atendimento ao objeto desta contratação, quanto à hospedagem e armazenamento de dados, o Data Center da Contratada manterá alocados equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante toda a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - 14.1. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);
  - 14.2. Servidores (aplicativos e banco de dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas à segurança física e tecnológica e backups;
  - 14.3. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;
  - 14.4. Sistemas gerenciadores de banco de dados;
  - 14.5. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);

14.6. Fica a critério do IPGSE a opção de hospedagem tanto das aplicações quanto das bases de dados (ambientes de homologação e produção) em Datacenter local, de propriedade do IPGSE, utilizando estrutura própria de armazenamento e disponibilização dos dados na intranet e internet. Nesse caso, o Data Center da Contratada deverá ser configurado (por ela), como ambiente de redundância. Periodicamente, com intervalo máximo de 03 (três) meses, deve ser realizado teste de redundância;

14.7. Caso o IPGSE opte pela instalação inicial ou futura (migração) do sistema para Data Center próprio, tanto as aplicações quanto as bases de dados deverão estar preparadas para essa migração, sendo que o IPGSE, junto com a Contratada, definirá o escopo ideal (hardware) que garanta o melhor funcionamento dos sistemas;

14.8. A rotina de backup do IPGSE e Contratada deverão contemplar o software ora contratado. Para tanto, a Contratada deverá indicar os dados a serem copiados, seus caminhos e possíveis senhas de acesso. Periodicamente, a Contratada, juntamente com o setor especializado do IPGSE, deverá executar testes de restauração dos dados em backup em ambiente teste, para garantir a integridade das cópias de segurança.

#### **I.7- CONVERSÃO DE DADOS**

15. A Contratada fica responsável pela conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, que serão disponibilizados pelo IPGSE.

15.1. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pelo instituto, visando permitir a utilização plena destas informações.

16. A Contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a conversão, sendo o trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas de responsabilidade do IPGSE em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas.

17. A Contratada fica responsável pela migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do IPGSE até a data de execução desta fase, devendo providenciar a conversão de dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas adquiridos mantendo a integridade e segurança destes.

17.1. O IPGSE deve enviar o seu o banco de dados existente para efetuar a conversão dos dados para o novo sistema.

18. Caberá a Contratada realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas, visto que o IPGSE não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. Esses dados serão disponibilizados após a assinatura deste contrato ou a critério do IPGSE.

19. A Contratada deve garantir a conversão dos dados migrados do sistema responsabilizando-se por eventuais problemas e erros futuros na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do contrato.

20. Na impossibilidade de migração dos dados do banco atual, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o IPGSE, a digitação de todos os itens em que não houve



a possibilidade de conversão, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.

21. Efetuada a migração e consistência dos dados importados as informações deverão ser homologadas pelo IPGSE através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas.

22. O IPGSE designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos serão formalizados e instrumentalizados por escrito.

23. A Contratada junto com o IPGSE deverá efetuar o saneamento e higienização dos dados migrados consolidando as informações similares, eliminando as duplicidades e fornecendo uma visão unificada do cadastro.

### **I.8- IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS**

24. A implantação dos sistemas deverá ser feita na sede do IPGSE e em suas Filiais tendo prazo máximo para finalização do serviço 30 (trinta) dias.

25. Os sistemas deverão estar em servidores (computador) remoto que tenham garantia de acesso de no mínimo 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) de disponibilidade, com no máximo de 15 horas de indisponibilidade por ano, cujos custos de locação e manutenção dos servidores (computadores) remotos correrão inteiramente por conta da Contratada.

26. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação.

27. A implantação dos módulos do sistema pela Contratada será executada conforme cronograma e obrigatoriamente todas as exigências dos requisitos operacionais, com a participação do setor de TI do IPGSE para viabilizar os horários e facilitar a implantação das tecnologias.

28. O IPGSE designará profissionais das áreas de informática e cadastros técnicos para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação.

29. Deverão ser realizadas todas as simulações pela Contratada em conjunto com o IPGSE em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação vigente.

30. Deverá ser realizado um planejamento para garantir o sucesso da implantação, contemplando as tarefas definidas abaixo:

a) Infraestrutura de Apoio: Documentação formal com indicação da infraestrutura necessária para executar os serviços de implantação;

b) Infraestrutura de Treinamento: Documentação formal com a indicação da infraestrutura necessária para executar os serviços de treinamento;

c) Lista de Informações Preliminares: Documentação formal com a listagem de todos os pré-requisitos e/ou ações que deverão ser providenciados para preparação de cadastros, parâmetros e controles no sistema;

d) Deverá ser apresentado o projeto para implantação contemplando todas as regras e critérios estabelecidos para este. A contratada deverá apresentar listagem de atividades executadas para comprovação e aprovação dos serviços executados nas áreas envolvidas do IPGSE.

31. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo por 30 (trinta) dias após a implantação, pelo menos dois técnicos, preferencialmente que participaram da conversão da base, para acompanhar o andamento e as rotinas do sistema, sob pena de aplicação de penalidade.

#### I.9- SUPORTE

32. A Contratada deverá fornecer no mínimo 02 (dois) suportes disponíveis para atendimentos que exijam acompanhamento aos módulos contratados.

33. O suporte aos sistemas poderá ser feito através de atendimento telefônico, remoto ou *in loco* em caso de alta demanda ou novas funcionalidades específicas.

34. Quando for solicitado *in loco*, o suporte deverá ser atendido no prazo máximo de até 72 horas, cujas despesas de estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da Contratada, sem qualquer ônus aos técnicos.

35. **Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA) de Suporte** - O quadro abaixo define os níveis de criticidade das não conformidades e os tempos de atendimento e de resolução de acordo com o nível, em função da natureza do problema e seu impacto no ambiente produtivo da contratante.

Nível de Criticidade	Definição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Baixo	O usuário requer informações ou suporte às funcionalidades e/ou têm dúvidas genéricas do sistema. A identificação e resolução do problema podem ser feitas remotamente, por e-mail ou telefone.	24 horas	Até 10 dias úteis
Sério	O sistema não está funcionando de acordo com o esperado afetando somente alguns aspectos do ambiente de produção e o ambiente está operante. Existem alternativas temporárias para correção dos problemas sem afetar as atividades de produção. O suporte pode ser feito remotamente, com deslocamento de recurso pela contratada somente se necessário.	12 horas	Até 5 dias úteis
Urgente	O sistema não está funcionando de acordo com o esperado afetando aspectos significativos da produção, porém ainda está operando. A contratada deverá deslocar um recurso ao contratante durante o horário de expediente da contratante para a resolução do problema.	3 horas	Até 3 dias úteis

Crítico	O sistema não está funcionando de acordo com o esperado e o ambiente de produção não está operando corretamente. Se necessário, a contratada deverá deslocar imediatamente um recurso ao contratante durante o horário de expediente da contratante para a resolução do problema.	1 hora	Até 36 horas
---------	---	--------	--------------

#### I.10- TREINAMENTO

36. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais usuários dos sistemas integrados de gestão em plataforma única para sua operação e administração, de forma a permitir a plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas.

37. Durante a implantação dos módulos deverão ser ministrados os treinamentos em paralelo nas dependências da contratante.

38. Os serviços de treinamento deverão ser prestados nas dependências da sede do IPGSE, e quando possível ou necessário, também nas dependências da Contratada, sempre por técnicos do quadro da contratada e sob acompanhamento do fiscal do contrato designado pelo IPGSE.

39. A Contratada deverá realizar treinamento e capacitação plenos aos servidores designados pela Contratada, envolvidos com a área objeto deste contrato, tanto nas rotinas manuais quanto nas de uso dos meios computacionais, se necessário.

40. Durante o período de vigência do Contrato todas as adaptações que forem implantadas deverão ser precedidas de treinamento e capacitação necessários ao bom uso das ferramentas.

41. O treinamento dos profissionais envolvidos no processo de utilização do sistema deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e permissões estabelecidas pela Administração.

42. O treinamento ministrado pela Contratada direcionado aos usuários deverá obrigatoriamente ter a presença dos multiplicadores de informações do sistema de cada área e deverá abordar os conteúdos necessários à sua operacionalização, proporcionando conhecimento e capacitação.

#### I.11- MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

##### **Das Atualizações**

43. A Contratada fica obrigada a manter os softwares tecnicamente atualizados, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

44. Todas as versões liberadas pela Contratada, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do IPGSE sem ônus adicional.

### **Das Customizações**

45. A Contratada ainda se obriga a alterar os softwares durante a vigência do contrato com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental.

46. O IPGSE comunicará a Contratada, por escrito e em tempo hábil, acerca da necessidade de tais atualizações, assim como enviar à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas.

### **I.12- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

47. O software e os serviços de implantação, treinamento e migração de dados serão recebidos:

47.1. **Provisoriamente.** A partir entrega de instalação e início de utilização, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Superintendente Administrativo, ou colaborador expressamente designado para tal finalidade.

47.2. **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

48. O IPGSE rejeitará, no todo ou em parte a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **II- VIGÊNCIA**

49. O Contrato terá vigência de 01 de agosto de 2022 a 01 agosto de 2023, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

49.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da ordem de serviço.

49.2. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

50. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

51. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### III- VALORES

---

52. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada (após a entrega dos serviços), quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

**VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**

53. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

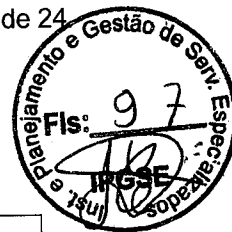
54. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo está ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

### IV- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

55. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 55.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
  - 55.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
  - 55.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
  - 55.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
  - 55.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
  - 55.6. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
  - 55.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.
56. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:



CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

CPS Nº. 023/2022

OBJETO: **Serviços de desenvolvimento de software totalmente web de Controle de Processos, Gestão de Contratos, Atendimento ao Cidadão e Fornecedores, Gestão Eletrônica de Documentos e Gestão de E-mails integrados ao sistema, inclusos implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem e armazenamento de dados, para atender ao HERSO.**

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX**

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

57. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

58. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

59. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

59.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

59.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

59.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

60. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

61. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

62. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da

prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

62.1. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

62.2. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

63. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

#### **V- REAJUSTE DO CONTRATO**

---

64. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

65. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

66. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

66.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

66.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA.

#### **VII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE**

---

67. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

67.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;



- 67.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 67.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADA.
- 67.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 67.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 67.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 67.7. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 67.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.
68. São OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS do IPGSE:
- 68.1. Receber provisoriamente os serviços e software, disponibilizando local, data e horário;
- 68.2. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 68.3. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do IPGSE;
- 68.4. Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 68.5. Os fiscais designados para a realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando os termos deste contrato.

### **VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

69. São OBRIGAÇÕES GERAIS da Contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:



- 69.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 69.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 69.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 69.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 69.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 69.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 69.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 69.8. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 69.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 69.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 69.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 69.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 69.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 69.14. Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;

- 69.15. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 69.16. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 69.17. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expreso;
- 69.18. Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 69.19. Não fornecer qualquer material ou dado sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 69.20. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 69.21. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 69.22. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 69.23. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 69.24. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 69.25. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 69.26. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 69.27. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

- 69.28. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 69.29. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 69.30. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 69.31. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 69.32. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 69.33. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 69.34. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 69.35. Atender toda Legislação em vigor, sobretudo nos cuidados aos iminentes riscos ambientais pertinentes à atividade.
- 69.36. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 69.37. Todos os seus empregados devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 69.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 69.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 69.40. Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 69.41. Apresentar plano de contingência em caso de inoperância dos serviços e outras variáveis;

70. São OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS da Contratada:

- 70.1. Efetuar a prestação dos serviços de implantação, treinamento e migração de dados e disponibilização do software nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelo IPGSE, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 70.2. Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 70.3. Manter canal de comunicação com a contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 70.4. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato;
- 70.5. Somente substituir os profissionais em atuação na sede ou filiais do IPGSE com autorização prévia da solicitante, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído;
- 70.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil, na Lei nº 8666/93 e na Lei 14.133/21;
- 70.7. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 70.8. A contratada deverá apresentar backup de todos os sistemas incluindo o dicionário de dados atual mensalmente ou conforme solicitação;
- 70.9. Ao final do contrato a Contratada deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e íntegro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do extrato de publicação da referida rescisão;
- 70.10. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do IPGSE, executem serviços para terceiros;
- 70.11. Atender à prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 70.12. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 70.13. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 70.14. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do IPGSE;
- 70.15. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;

## IX- RESCISÃO

---

71. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
72. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTA CONTRATO PELO IPGSE:
- 72.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
- 72.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 72.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 72.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 72.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 72.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
- 72.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 72.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 72.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 72.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- 72.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 72.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 72.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 72.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 72.15. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

72.16. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

72.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

72.18. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

72.19. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

72.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

73. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

73.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

73.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

73.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

74. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

75. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

76. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

77. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.



78. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

79. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

80. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

81. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

82. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

82.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

82.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

82.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

82.4. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.


83. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que A CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

## **FORO CONTRATUAL**

84. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

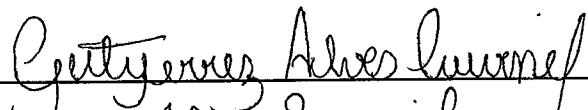
85. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

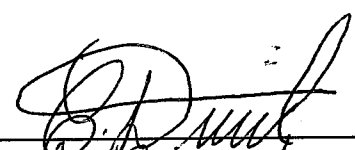
Santa Helena de Goiás (GO), 01 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
IPGSE  
CONTRATANTE

**D. S. QUELUZ** Assinado de forma  
**DOS SANTOS** digital por D. S.  
QUELUZ DOS SANTOS  
**LTDA:4097210** LTDA:40972104000182  
**4000182** Dados: 2022.08.01  
12:00:24 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**DIVOENE SOARES QUELUZ DOS SANTOS**  
**D. S. QUELUZ DOS SANTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunha 1:   
Nome: Getygenes Alves Luvier  
CPF: 706.398.391.22

Testemunha 2:   
Nome: Carlos Domit C. de Medeiros  
CPF: 706.454.394-01